

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

## LEI Nº 2.118/2016

INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 913/2001, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do

Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 042/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Ficam incluídos os §§ 3°, 4° e 5° ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 913, de 20 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, com a seguinte redação:
  - "§ 3°. Para o caso de duas ou mais atividades de cunho econômico financeiro ocuparem o mesmo hidrômetro, seja no mesmo prédio ou em prédios distintos, haverá a cobrança do "Valor da Taxa" para cada atividade, observandose o "Nível de Consumo" por hidrômetro.
  - § 4°. Haverá a cobrança do "Valor da Taxa" também nos casos em que atividades de cunho econômico financeiro utilizem o mesmo hidrômetro que instalações residenciais, observando-se o "Nível de Consumo" por hidrômetro.
  - § 5°. As cobranças de que tratam os §§ 2°, 3° e 4° serão lançadas de oficio sempre que a situação for constatada."
- Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 913, de 20 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O Município poderá regulamentar, via Decreto, as especificações mínimas a serem atendidas para a instalação do(s) hidrômetro(s) e características do mesmo."

- Art. 3°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 913, de 20 de dezembro de 2001, já alterada pela Lei Municipal n° 2.053/2015.
  - Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANZE, 08 de dezembro de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br